



L E I Nº 1.212/92

- DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - O Orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 220.000.000,00 ( Du zentos e vinte bilhões de cruzeiros ).

Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ' abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50 % ( Cinquenta por cento ) da Despesa fixada.

Artº. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentá ' rias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administra ' ção Geral.

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistri ' buir parcelas das dotações de uma Unidade para outra, sem pre que necessário, para movimentação de pessoal e para execução de seu programa de trabalho.

Artº. 5º - A abertura de Créditos Suplementares até o limi te fixado no Artº. 2º, o movimento das dotações de que tra ta o Artº. 3º e a autorização para redistribuição de parce las previstas no Artº. 4º serão da alçada do Presidente da

*PM*



Câmara Municipal no que tange às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo Municipal.

Artº. 6º - A participação financeira da Câmara Municipal no presente Orçamento será de 10 % ( dez por cento ) sobre o valor da arrecadação, excluídos desta, os recursos provenientes de Convênios celebrados e recebidos.

Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação à 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposi 'ções em ontrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 14 de Dezembro de 1992.

ERIVELTO PORTO MEIRELES

PREFEITO MUNICIPAL